FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Estado da Bahia

2020

Processo de Pagamento Nº 1793

Data: 18/08/2020

Empenho Nº: 934 / 1

Credor: **1228 - DIAGNÓSTICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Valor Bruto R$:	**82.500,00**
Valor Retido R$:	**0,00**
Valor Líquido R$:	**82.500,00**

Dotação Orçamentária

Reduzido: 2025.30.14

Unidade: 02.07.001 - FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE

Ação: 2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 14 - Transf. de Recursos do SUS

Nº Conta	Descrição Conta	Nº Agência	Banco	Nº Doc.	Valor
624009-8	FMS - SANTA RITA DE CÁSSIA - F-14	4583-7	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	175944	82.500,00

2032762

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA

PRAÇA SÃO PEDRO - CENTRO

CNPJ: 11.366.643/0001-70 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

NOTA DE EMPENHO

PROCESSO ADM: 087/2020

EMPENHO: 934 / 2020 **Data do Empenho: 10/08/2020** **TIPO DO EMPENHO: Global**

FORNECEDOR

Nome: 1228 - DIAGNÓSTICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA **Tipo Pessoa:** Jurídica
Endereço: RUA SANTA QUITÉRIA, 400 **Complemento:**
Bairro: CARLOS PRATES **Cidade:** BELO HORIZONTE **Estado:** MG
CNPJ: 11.462.456/0001-90 **Insc. Estadual:** 0015346580093 **CPF:** **RG:**
Conta: **Agência:** **Banco:** -

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 2025.30.14 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Unidade: 02.07.001 - FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Sub-Função: 304 - Vigilância Sanitária
Programa: 103 - SAÚDE: MAIS SAÚDE
Ação: 2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE
Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 14 - Transf. de Recursos do SUS
Sub-Elemento: 3.3.90.30.10 - MATERIAL ODONTOLOGICO, HOSPITAIS, E AMBULATORIAL

Modalidade: Dispensa **Nº Disp.:** DL-493/2020
Convênio: **Contrato:**
Patrimônio: -

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
89.054,21	**82.500,00**	6.554,21

HISTÓRICO

AQUISIÇÃO DE 1500 TESTES RÁPIDOS DE IMUNOINSAIO CROMATOGRÁFICO RÁPIDO QUALITATIVO PARA A DETECÇÃO DIFERENCIAL DE ANTICORPOS IGC/IGM ANTI-CORONAVIRUS (SAR-COV-2) EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLÁSMA, PARA O COMBATE A PROPAGAÇÃO DA CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVIRUS - COVID-19 NESTE MUNICÍPIO.

Nº Ordem	Especificação (Item)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	-				

Oitenta e dois mil e quinhentos reais ## **82.500,00**

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 10/08/2020.

RITA DE CÁSSIA DA SILVA SOUZA CORADO
Secretária Municipal de Saude
CPF : 021.628.885-13

Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 10/08/2020

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
CONTADOR
Reg. Prof.: CRC-BA-022597/O

2032258

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA

PRAÇA SÃO PEDRO - CENTRO

CNPJ: 11.366.643/0001-70 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

PROCESSO ADM: 087/2020

NOTA DE LIQUIDAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

EMPENHO: 934 / 2020 **Nº SUB-EMPENHO: 1** **Data do Sub-Empenho: 18/08/2020** **TIPO DO EMPENHO: Global**

Data Empenho: 10/08/2020 **Data Sub-Empenho: 18/08/2020** **Data Liquidação: 18/08/2020** **Data Pagamento: 18/08/2020**

FORNECEDOR

Nome: 1228 - DIAGNÓSTICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA **Tipo Pessoa:** Jurídica
Endereço: RUA SANTA QUITÉRIA, 400 **Complemento:**
Bairro: CARLOS PRATES **Cidade:** BELO HORIZONTE **Estado:** MG
CNPJ: 11.462.456/0001-90 **Insc. Estadual:** 0015346580093 **CPF:** **RG:**
Conta: **Agência:** **Banco:** -

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 2025.30.14 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Unidade: 02.07.001 - FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Sub-Função: 304 - Vigilância Sanitária
Programa: 103 - SAÚDE: MAIS SAÚDE
Ação: 2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE
Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 14 - Transf. de Recursos do SUS
Sub-Elemento: 3.3.90.30.10 - MATERIAL ODONTOLOGICO, HOSPITAIS, E AMBULATORIAL

Modalidade: Dispensa **Nº Disp.:** DL-493/2020
Convênio: **Contrato:**
Patrimônio: -

Saldo Anterior	Valor do Pagamento	Saldo Atual
188.954,21	**82.500,00**	106.454,21

HISTÓRICO

AQUISIÇÃO DE 1500 TESTES RÁPIDOS DE IMUNOINSAIO CROMATOGRÁFICO RÁPIDO QUALITATIVO PARA A DETECÇÃO DIFERENCIAL DE ANTICORPOS IGC/IGM ANTI-CORONAVIRUS (SAR-COV-2) EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLÁSMA, PARA O COMBATE A PROPAGAÇÃO DA CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVIRUS - COVID-19 NESTE MUNICÍPIO.

Movimentação Empenho

Saldo Anterior	Sub-Empenho	Saldo Atual
82.500,00	**82.500,00**	0,00

Data do Empenho: 10/08/2020 **Data do Liquidação:** 18/08/2020 **Data do Pagamento:** 18/08/2020

Oitenta e dois mil e quinhentos reais

Valor Retido 0,00
Valor Líquido 82.500,00

Declaro que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados em 18/08/2020.

DORIVAN BARBOSA
DIRETOR DO FMS
CPF : 664.912.905-49

Declaro que a despesa relativa a nota de empenho supra está liquidada, podendo efetuar o pagamento. Em 18/08/2020

DIRANYR DA CONCEICAO PEREIRA
Controlador(a) Interno(a)
CPF : 913.417.875-91

Paga-se ao favorecido o valor de R$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais), proveniente desta nota. Em, 18/08/2020

RITA DE CÁSSIA DA SILVA SOUZA CORADO
Secretária Municipal de Saúde
CPF : 021.628.885-13

O processo foi pago conforme a autorização. Em, 18/08/2020

MIGUEL ALVES DA SILVA
Tesoureiro
CPF : 221.704.301-30

IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA **PROCESSO DE PAGAMENTO: 1793**

Nº Conta	Descrição Conta	Nº Agência	Banco	Nº Doc.	Valor
624009-8	FMS - SANTA RITA DE CÁSSIA - F-14	4583-7	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	175944	82.500,00

RECEBEMOS DE DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO VALOR TOTAL DA NOTA R$ 82.500,00		**NF-e** Nº **000.050.016** SÉRIE: **1**
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR(FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUN)	

DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Biocon

RUA SANTA QUITÉRIA, 400
Bairro: CARLOS PRATES
BELO HORIZONTE - MG - 30710-460
Fone: (31)2552-8384 Fax: (31)2552-8384
comercial@biocondiagnosticos.com.br

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA **1**
Nº **000.050.016**
SÉRIE:1
FOLHA:1 / 1

CHAVE DE ACESSO

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU REC.	

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF
0015346580093		11.462.456/0001-90

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CÓDIGO	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	005431	11.366.643/0001-70	14/08/2020 10:08

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
R FUNRURAL, 0, SN	CENTRO	47.150-000	14/08/2020 10:08:30

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA SAÍDA
SANTA RITA DE CASSIA	(77) 36251313	BA		10:08

FATURA	FATURA 1	FATURA 2	FATURA 3	FATURA 4	FATURA 5	FATURA 6	FATURA 7	FATURA 8	FATURA 9	FATURA 10	FATURA 11	FATURA 12	FATURA 13	FATURA 14	FATURA 15
NÚMERO:	050016-1/1														
VENCIMENTO:	14/08/2020														
VALOR:	82.500,00														

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
82.500,00	5.775,00	0,00	0,00	82.500,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.500,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
1	CX	BIOCON			

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST.	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VLR TOTAL BRUTO	VALOR DESC.	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR ST	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
COV19-D25	COVID-19 IGG IGM RAPID TEST C /25 - HUMASIS CO., LTD LT: COVC0009 Val: 27/11/2021 Qtd: 60	30021590	600	6102	KIT	60,00	1.375,000000	82.500,00		82.500,00	5.775,00		7	

F M S - Santa Rita de Cássia-BA
Declaro que os materiais foram recebidos e/ou serviços foram prestados.
Data: 14 / 08 / 2020
Assinatura: Fátima Brandão
CPF: 041.822.165-04

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Alvara MS 2012064290 - Autorização MS 8.06387-2 REEMBOLSO DE FRETE NO VALOR DE R$ BOLETO ENVIADO POR EMAIL E TAMBÉM DISPONÍVEL NO SITE DO BANCO BB. CLIENTE: FAV[illegible] NÃO ACEITAREMOS DEVOLUÇÕES E RECLAMAÇÕ[illegible] Partilha ICMS, disposto na EC 87/2015. Valor ICMS para UF destino: R$ 9.075,00. Valor FCP para o destino: R$ 0,00. Valor ICMS UF origem R$ 0,00;	

SEM VALOR FISCAL

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

2ª Via - Comprovante de Remessa de TED

via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	FMS SANTA RITA
Conta Origem:	4583/006/00624009-8
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	11.366.643/0001-70

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A
Conta Destino:	1221/00000065501-5
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
Nome do Destinatário:	DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ Destinatário:	11.462.456/0001-90
Valor:	R$ 82.500,00
Valor da Tarifa:	R$ 10,00
Finalidade:	00010 - Crédito em Conta
Identificação da Operação:	PAG NF 050016 COVID
Histórico:	TED

Data de Débito:	18/08/2020
Data da Operação:	18/08/2020
Código da Operação:	00175944
Chave de Segurança:	NMX5L1AN6GXEQEVH
Operação realizada com sucesso.	

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Praça da Bandeira nº 35 – Centro – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000
Fone/Fax: (77) 3625-1313/1010

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação n. 493/2020

EMENTA: Dispensa de licitação em razão de medida de enfrentamento ao novo corona vírus.

Trata-se o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca de dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso IV, art. 26 da Lei de Licitações e art. 4º da Lei 13.979/20, para aquisição de 1500 testes rápidos de imunoinsaio cromatográfico rápido qualitativo para detecção diferencial de anticorpos IGC/IGM anti-coronavirus em amostras de sague total, soro ou plasma para combate a propagação da contaminação pelo novo coronavírus – Covid-19.

Relatado o pleito, emite-se o parecer:

A regra na Administração Pública é a formalização de procedimento licitatório prévio, quando necessita realizar contratações, o qual visa à seleção da proposta mais vantajosa, à prevalência dos princípios da isonomia, da moralidade e da impessoalidade administrativa. No entanto, por via de excepcionalidade, pode haver a contratação direta, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, institutos peculiares.

A dispensa de licitação só pode ocorrer em situações excepcionalíssimas, devidamente comprovadas, vez que, de acordo com o preceito contido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra é a via da licitação pública. Por isso, as hipóteses em que o procedimento seletivo pode ser dispensado devem estar devidamente caracterizadas e insertas em uma das situações expressamente previstas na legislação de regência.

Em virtude da pandemia que estamos enfrentando a Lei 13.979/20 deu a Administração Pública autorização para aquisição de bens, serviços e insumos para a saúde desde que destinados ao enfrentamento da emergência na saúde pública em questão.

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, IV da Lei 8666/93, tem como fundamento a ocorrência de uma calamidade pública, como a que estamos passando desde 18 de março de 2020, uma vez que em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) foi decretada a ocorrência do estado de **calamidade pública**, nos termos da solicitação do Presidente da República do Brasil, por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Praça da Bandeira nº 35 – Centro – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000
Fone/Fax: (77) 3625-1313/1010

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em seu artigo 4º, autoriza a dispensa de licitação para a "aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus".

Destarte, a Lei 13.979/20 trata-se, com efeito, de criação de nova modalidade de contratação direta contemplada, exclusivamente relacionada à pandemia e adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública.

Desse modo, conquanto muito se assemelhem à dispensa emergencial do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, as contratações emergenciais lastreadas na presente lei não se circunscrevem ao período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fato emergencial.

Ademais o caráter emergencial, o processo de dispensa de licitação deve ser precedido de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Devendo ainda, haver previsão orçamentária para tanto e exigir as certidões de regularidade fiscal.

Além disso, é preciso atentar-se para o limite legal para realização de dispensa a luz do que dispõe a Lei 8666/93 e das alterações promovidas pelo Decreto nº 9.412/2018.

Dessa forma, atendidos e observados todos os requisitos enumerados, o parecer é pela **legalidade do processo em apreço**.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, em 3 dias, nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 cumpridas as exigências do art. 61, parágrafo único do mesmo diploma legal, observando ainda o disposto no §2º do artigo 4º da Lei nº 13.979/20.

Santa Rita de Cássia BA, 10 de agosto de 2020.

MATHEUS BARBOSA GUEDES
Procurador Municipal
Portaria 472/2020
OAB/DF 61.967

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA
PRAÇA SÃO PEDRO - CENTRO
CNPJ: 11.366.643/0001-70 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DL-493/2020

O(a) Secretária Municipal de Saúde de SANTA RITA DE CASSIA, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e em observância ao processo de Dispensa nº DL-493/2020, tendo em vista os preços e demais condições oferecidas por esta, conforme obedecida às exigências legais e regulamentares decide ADJUDICAR AQUISIÇÃO DE 1500 TESTES RÁPIDOS DE IMUNOINSAIO CROMATOGRÁFICO RÁPIDO QUALITATIVO PARA A DETECÇÃO DIFERENCIAL DE ANTICORPOS IGC/IGM ANTI - CORONAVIRUS (SAR -COV-2) EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLÁSMA, PARA O COMBATE A PROPAGAÇÃO DA CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVIRUS - COVID-19 NESTE MUNICÍPIO..

SANTA RITA DE CASSIA - BA, 10 de agosto de 2020

Rita de Cássia da S. S. Corado
Sec. Municipal de Saúde
Portaria nº 137, de 12/06/17

RITA DE CÁSSIA DA SILVA SOUZA CORADO
Secretária Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº DL-493/2020

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA, fica homologado o Processo Licitatório de DISPENSA Nº DL -493/2020, que teve como CONTRATADA o **DIAGNÓSTICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** , objetivando AQUISIÇÃO DE 1500 TESTES RÁPIDOS DE IMUNOINSAIO CROMATOGRÁFICO RÁPIDO QUALITATIVO PARA A DETECÇÃO DIFERENCIAL DE ANTICORPOS IGC/IGM ANTI-CORONAVIRUS (SAR -COV-2) EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLÁSMA, PARA O COMBATE A PROPAGAÇÃO DA CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVIRUS - COVID-19 NESTE MUNICÍPIO..

Autorizo, portanto, a prestação de serviços/compra de que trata a presente Dispensa.

SANTA RITA DE CASSIA - BA, 10 de agosto de 2020

Rita de Cássia da S. S. Corado
Sec. Municipal de Saúde
Portaria nº 137, de 12/06/17

RITA DE CÁSSIA DA SILVA SOUZA CORADO
Secretária Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA
PRAÇA SÃO PEDRO - CENTRO
CNPJ: 11.366.643/0001-70 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

ORDEM DE SERVIÇOS/VENDA

A(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, em vista do contrato firmado em 10 de agosto de 2020, apresenta à empresa **DIAGNÓSTICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** , a presente ordem de serviços/venda, para que sejam iniciados os serviços/venda, ora homologados para o(a) Fundo Municipal, contendo AQUISIÇÃO DE 1500 TESTES RÁPIDOS DE IMUNOINSAIO CROMATOGRÁFICO RÁPIDO QUALITATIVO PARA A DETECÇÃO DIFERENCIAL DE ANTICORPOS IGC/IGM ANTI -CORONAVIRUS (SAR -COV-2) EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLÁSMA, PARA O COMBATE A PROPAGAÇÃO DA CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVIRUS - COVID-19 NESTE MUNICÍPIO. para **CONTRATANTE** destinado aos serviços desta(e) Fundo Municipal.

Rita de Cássia da S. S. Corado
Sec. Municipal de Saúde
Portaria nº 137 de 12/06/17

RITA DE CÁSSIA DA SILVA SOUZA
CORADO
Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO-COMBATE AO COVID 19

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de Dispositivo de teste rápido para detecção qualitativa de anticorpos (IgG e IgM) do novo coronavirus ,para atender a necessidade da Rede Municipal de Saúde, de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde, no enfrentamento ao Coronavírus – COVID -19.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- **Lei 13.979/2020** que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
- **Decreto Lei nº 10.282/2020** que define os serviços públicos e as atividades essenciais.
- **Decreto Legislativo nº. 2440 de 29 de junho de 2020** que declara o Estado de Calamidade Pública do Município.
- **Lei 8.866/93** dispõe sobre as licitações e contratos.

A Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV, dispõe, "in verbis":

> *IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei no 8.666/93): Ei- las:

I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- III - justificativa do preço. Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração

direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Autarquia demonstrará a situação emergencial que ora se apresenta.

Com fundamento, a Lei nº 13.979/2020 estabeleceu, em seu art. 4º, a dispensa de procedimento de licitação prevista para aquisição de bens e serviços para enfrentamento ao surto ocasionado pelo coronavírus.

Em breve síntese, a dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública poderá ser utilizada pela Administração em situações nas quais estiver diante de circunstâncias imprevisíveis, causadas por desastres ou quando há necessidade de uma contratação imediata. Nessas hipóteses há uma supremacia da segurança nacional para garantir o atendimento do interesse público.

I - Da Caracterização da Situação Emergencial Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

> *No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. "(Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 239, 8ª edição, Dialética).*

E não é só; o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade: "Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade.

A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. "(ob. cit., p.240).

Portanto, a fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

> *Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis: Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus de que trata esta Lei.*

Compreende - se, portanto, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das

licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93. Sabe se que o Município de Santa Rita de Cássia, encontra – se na rota do novo coronavirus (COVID-19), com casos confirmados, e por isso como forma de imprimir celeridade e eficiência às aquisições e contratações para enfrentamento da emergência da saúde pública no Brasil, bem como no Município, a Administração Pública poderá simplificar o procedimento licitatório, conforme art. 4º, § 1º da Lei 13.979/20.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Em primeiro plano, na caracterização da situação emergencial, por calamidade pública, decretada pelo Município de Santa Rita de Cássia através do DECRETO LEGISLATIVO Nº 2440 de 29 de junho de 2020, verifica-se que a aquisição dos itens se justifica em razão da gravidade causada pela PANDEMIA MUNDIAL DO CORONAVIRUS (COVID-19), necessidade destes itens, são de caráter urgente e de segurança municipal. Assim, na caracterização inegável da situação de calamidade pública, verifica-se, continuamente, situação fática que, indubitavelmente, afeta o funcionamento dos órgão ligados a saúde pública.

Observa-se, também, a caracterização da situação de emergência, uma vez que o direto à vida, a saúde e educação são garantias constitucionais ao cidadão, tornando – se serviço essencial para a população, cuja interrupção ou a falta de atendimento poderá causar danos irreparáveis a população, bem como levar a óbito pela falta de produtos essenciais ao uso da saúde dos pacientes, o que poderá gerar muitos transtornos para o município.

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia, no desenvolvimento de seus objetivos sociais, tentando minimizar as diferenças existentes no âmbito social e resgatando a dignidade da população, vem implementando ações que objetivam a potencialização do dever da mesma de promover a redução das situações de descontrole no atendimento a pacientes suspeitos ou positivados decorrentes da contaminação pelo COVID-19, e um dos objetivos principais desta secretaria é o máximo atendimento de toda a população afetada, procurando alcançar, por conseguinte, a amenização das consequências causadas pela pandemia mundial, desenvolvendo juntamente com o município uma série de ações voltadas ao atendimento dos objetivos supramencionados.

Diante disso, em se tratando de uma administração cujas ações estão voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, é necessária, e de extrema urgência a aquisição desse produtos, fundamental para a segurança dos munícipes.

Diante disso e considerando o direito social básico à saúde, deve este órgão agir em defesa da população, para garantir saúde a mesma, em atenção ao princípio fundante constitucional, previsto no art. 6° da Carta Magna de 1988, com a redação dada pela Emenda

Constitucional nº 26, de 2000, e corolário da cidadania, que assim estabeleceu:

> *Art. 6°- São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (destaquei).*

E mais, em sendo a saúde um direito do cidadão, parte-se, então, da premissa que se trata a mesma de um dever do Estado e, na aplicação desse silogismo, não pode esta secretaria, bem como o Município de Santa Rita de Cássia permanecer inerte ante seu dever.

Destarte, resta clara, portanto, a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento dos referidos itens por parte deste órgão, por serem de extrema relevância pública e decorrente diretas das obrigações do Município para com seus cidadãos.

Não se pode, ainda, olvidar o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo Estado.

É certo que os atos administrativos se regem pelos Princípios da Administração Pública, todavia sempre motivados pelo interesse público. Então, só pode a Administração contratar se restar presente o interesse público nessa contratação. Assim, devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. Em não havendo materiais/itens para o enfrentamento do COVID-19, haverá perdas a saúde e, por conseguinte, o colapso social pela falta de itens essenciais à saúde e também ao município. E, assim, podemos constatar, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a operacionalização e continuidade do serviço, possui, inegavelmente, interesse público, indubitavelmente, são, eminentemente, de interesse público e visam à realização do bem comum e essencial, onde esse atendimento refletirá na sociedade, reestabelecendo o atendimento as necessidades humanas.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

> *"Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público." (in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica)*

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se: "

> *A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro.*

> *Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública." (ob. cit.).*

E, complementando, assevera: "

> *Na generalidade dos casos em que o Estado dispõese a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial." (ob. cit.).*

A situação emergencial e eminente, portanto, existe e dada a gravidade da situação, e a presente dispensa tem por fim o atendimento rápido e eficaz da população do município, assim, seu direito básico à saúde, princípio fundante constitucional e corolário da cidadania previsto no já aqui mencionado art. 6º da Carta Magna. Portanto, não resta dúvidas que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, calamitosa e urgente exigente de uma solução imediata e eficaz, dada a velocidade de contaminação do referido vírus.

II - Razão da Escolha do Executante

A escolha da Empresa **Diagnostica Indústria e Comercio Ltda.** CNPJ: **11.462.456/0001-90**, não foi contingencial. Prende-se ao fato ter sido a que apresentou os menores preços, perante a cotação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre aquelas que apresentaram propostas para a aquisição. Mesmo com a apresentação do menor preço esta comissão de licitação pesquisou eletronicamente no Banco de Preços para verificação da igualdade de valores e constatamos que esta municipalidade irá adquirir por preços compatíveis com os de mercado. E, após análise da proposta e documentos de habilitação, vimos que a interessada apresentou preço e documentação necessária para este procedimento.

III - Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pela Empresa **Diagnostica Indústria e Comercio Ltda.** CNPJ: **11.462.456/0001-90,** verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado.

E, considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever de ordenar a situação dar continuidade ao atendimento a população que passa por um momento difícil e critico, causado pelos efeitos devastadores da pandemia do CORONAVÍRUS – COVID-19 sob pena de omissão se assim não o fizer e, desta forma, restabelecer a ordem, mediante a contratação emergencial, típica e faticamente e caracterizada. Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer um atendimento adequado aos pacientes, tampouco, aguardar a conclusão de um certame licitatório para tal, visto que a Lei 13. 979/2020 citada inicialmente, autoriza as medidas para enfrentamento da referida emergência decorrentes do coronavírus.

IV- Da Documentação

O Art 4º-F da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 dispõe que:

> *Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

V- Do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente

Após a Ratificação desta Dispensa, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. Nota explicativa: De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente Dispensa de Licitação, o termo de contrato é facultativo nas contratações com valor de até R$ 100.000,00 (cento mil reais), e nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, independentemente do valor. Assim, não havendo termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta.

Com fundamento no Art.62, §4º da Lei 8.666/93, os contratos para efeitos desta contratação serão substituídos por suas respectivas NOTAS DE EMPENHO, conforme disposição legal abaixo transcrita.

> *Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*
>
> *(...)*
>
> *§ 4 o É dispensável o "termo de contrato" e facultada asubstituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.*

Santa Rita de Cássia, 06 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

Rita de Cássia da S. S. Corado
Sec. Municipal de Saúde
Portaria nº 137, de 12/06/17

Rita de Cássia da Silva Souza Corado
Secretária Municipal de Saúde
Portaria: 137/2017

AUTORIZADO EM 06/08/2020.

Romualdo Rodrigues Setúbal
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA
PRAÇA SÃO PEDRO - CENTRO
CNPJ: 11.366.643/0001-70 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

SANTA RITA DE CASSIA (BA), 10 de agosto de 2020.

Senhor(a) Secretária Municipal de Saúde,

A aprecisação deste setor de Controladoria no processo administrativo Nº 087/2020, referente AQUISIÇÃO DE 1500 TESTES RÁPIDOS DE IMUNOINSAIO CROMATOGRÁFICO RÁPIDO QUALITATIVO PARA A DETECÇÃO DIFERENCIAL DE ANTICORPOS IGC/IGM ANTI-CORONAVIRUS (SAR-COV-2) EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLÁSMA, PARA O COMBATE A PROPAGAÇÃO DA CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVIRUS - COVID-19 NESTE MUNICÍPIO..

O presente processo foi devidamente analisado com observância às exigências legais constantes no Art. 6º, inciso II e XIII da Lei Federal 8.666/93.

De acordo com a informação contida no ofício da Sr(a). Secretária Municipal de Saúde, RITA DE CÁSSIA DA SILVA SOUZA CORADO, o valor estimado é de R$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais), o Contador, informa a existência de recursos orçamentários para fazer face às obrigações decorrentes, indicando à dotação, Unidade: 0207001 - Programa: 10.304.103.2025 - Elemento: 33903000 - Fonte: 14, de acordo com o que estabelece o art. 167 da Constituição Federa e art. 7º da Lei de Licitações e contratos administrativos.

Em virtude do caráter emergencial, a Dispensa de Licitação, dar-se-á sob o Artigo 24, Inciso IV e Artigo 26 da Lei número 8.666/93 e do Artigo 4o. da Lei número 13/979/2020.

É o parecer,

Diranyr da Conceição Pereira
Contadora
Portaria nº 062 de 02/03/2017

Exmo. Sr.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA SOUZA CORADO
M.D. Secretária Municipal de Saúde.
SANTA RITA DE CASSIA - BA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA
CNPJ: 11.366.643/0001-70

MAPA COMPARATIVO DE COTAÇÕES DE PREÇOS

FORNECEDOR: 1	**DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**		FORNECEDOR: 4				
FORNECEDOR: 2	**PRO J VENDAS LTDA**		FORNECEDOR: 5				
FORNECEDOR: 3	**STOCK MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**		FORNECEDOR: 6				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FORNECEDOR: 1	FORNECEDOR: 2	FORNECEDOR: 3	FORNECEDOR: 4	FORNECEDOR: 5	FORNECEDOR: 6
1	TESTE RAPIDO COVID 19 IgG/IgM	82.500,00	90.000,00	105.000,00			
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
TOTAL		**82.500,00**	**90.000,00**	**105.000,00**			

Observando as propostas e utilizando os critérios de menor preço/maior desconto por item, declaramos o(a) vencedor(a) do certame a empresa abaixo:

Nome do(a) Fornecedor(a):**DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Santa Rita de Cássia - Ba, 06 / 08 / 2020.

Rita de Cássia da S. S. Corado
Sec. Municipal de Saúde
Portaria nº 137, de 12/06/17

Assinatura e Carimbo

Biocon

Data: 03/08/2020
Número: 022102 **S/Número:**
Cliente: PREFEITURA DE SANTA RITA DE CASSIA
Telefone : () **Fax..:** () **Cel:** ()
Contato: **Cidade:** SANTA RITA DE CASSIA
Referente: **E-mail:**

Item	Quantidade	Und.	Código	Descrição dos Produtos	Preço Unitário	Preço Total	% I
0001	60,00	KIT	COV19-D25	COVID-19 IGG IGM RAPID TEST C /25	1.375,0000	82.500,00	

O COVID-19 IgG/IgM Rapid Test é um imunoensaio cromatográfico rápido qualitativo para a detecção diferencial de anticorpos IgG/IgM anti- coronavírus (Sars-Cov-2) em amostras de sangue total, soro ou plasma. Somente para uso profissional em diagnóstico in vitro.

Reg. ANVISA: 80638720150

::::::::::::::::: PRODUTO LINHA INFECCIOSA/ IMPORTADO:::::
::::::::::::::::

Total Produtos: **82.500,00**

Frete(FOB): 0,00
FCP ST: 0,00
Outras Desp: 0,00
Total Geral: 82.500,00

Condição de Pagamento: A VISTA
Prazo de Entrega: imediato
Validade da Proposta: 10 dias
Impostos: inclsusos
Frete: incluso

* ATENCAO:
kit c/ 25 testes : total 1.500 testes]

Preço Unitario R$ 55,00

BIOCON

11.462.456/0001-90
DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RUA SANTA QUITÉRIA, 400 - CARLOS PRATES - Telefone: (31) 2552-8384 Fax: (31) 2552-8384 - CEP: 30710460 - BELO HORIZONTE - MG
CNPJ: 11.462.456/0001-90 Insc. Est.: 0015346580093 E-mail: comercial@biocondiagnosticos.com.br

PROPOSTA DE ORÇAMENTO – PREFEITURA DE SANTA RITA DE CASSIA

Razão Social: ProJ Vendas LTDA

CNPJ: 25.261.528/0001-45

Endereço: Rua Cássia, 461, Prado- Belo Horizonte / MG

Telefone: (31)3656-6300

E-mail: direção.proj@gmail.com

Vendedor: Bruna

Natureza Jurídica: Microempresa

Data: 05/08/2020

Item	Quantidade	Unidade de medida	Descritivo	Valor Unitário	Valor total da proposta
1	60	KIT	**COVID-19 IGG IGM RAPID TEST C /25 UNIDADES** O COVID-19 IgG/IgM Rapid Test é um imunoensaio cromatográfico rápido qualitativo para a detecção diferencial de anticorpos IgG/IgM anti- coronavírus (Sars-Cov-2) em amostras de sangue total, soro ou plasma. Somente para uso profissional em diagnóstico in vitro. Reg. ANVISA: 80638720150	R$ 1.500,00	R$ 90.000,00

Validade da proposta: 5 dias.

Condição de pagamento: A vista.

Condição de entrega: 10 dias.

Todos impostos e custos de envio inclusos.

PROJ VENDAS LTDA

25.261.528/0001-45
PRO J VENDAS LTDA
RUA CÁSSIA, 461
BAIRRO PRADO - CEP 30.411-140
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

STOCK MEDICAL
DISTRIBUIDORA

ORÇAMENTO: 008/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAUDE
CNPJ: 11.366.643/0001-70

Informamos que dispomos dos produtos abaixo conforme solicitado, com entrega em até 15 dias ou imediato conforme disponibilidade em estoque.

Forma de Pagamento: 100% NO PEDIDO.

Atendendo vossa solicitação, estamos enviando a n/Proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	FOTO ILUSTRATIVA	QUANTIDADE.	UNDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COVID-19 IgG/IgM *ECO Teste*	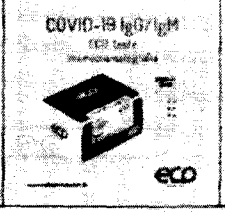	60 KIT	Caixa com 25 unidades	R$ 1.750,00	R$105.000,00
					TOTAL	**R$105.000,00**

Belo Horizonte, MG, 03 de agosto de 2020

STOCK MEDICAL PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ:22.139.078/0001-24
Rua Juiz José Naves, 214, Diamante/BH CEP:30.627-215 MG
Tel.31-2538-3266

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 07/07/2020 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 05/10/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001534658.00-93	CNPJ/CPF: 11.462.456/0001-90	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA SANTA QUITERIA		NÚMERO: 400
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CARLOS PRATES	CEP: 30710460
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:202000407652771

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 11.462.456/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:05:30 do dia 16/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/12/2020.
Código de controle da certidão: **4195.7440.DF97.E4CA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.462.456/0001-90
Certidão nº: 15527591/2020
Expedição: 07/07/2020, às 13:37:41
Validade: 02/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.462.456/0001-90, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.462.456/0001-90
Razão Social: DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
Endereço: R SANTA QUITERIA 400 / CARLOS PRATES / BELO HORIZONTE / MG / 30710-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2020 a 20/08/2020

Certificação Número: 2020072201435596027916

Informação obtida em 03/08/2020 05:07:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **AJCFMIMMMJ**
Documento/Certidão nº **13.654.011** Exercício: **2020**
Emissão em: **13/08/2020** Requerimento em: **14:09:20** Validade: **12/09/2020**

Nome: **DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
CNPJ: **11.462.456.0001.90**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Praça da Bandeira nº 35 – Centro – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000
Fone/Fax: (77) 3625-1313/1010

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº **493/2020**

ARTIGO / INCISO: **ART. 24 / INCISO II, ART. 4º LEI Nº13.979**

TIPO DE REGIME: **DIRETA**

FORNECEDOR: **DIAGNÓSTICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

CNPJ DO FORNECEDOR: **11.461.456/0001-90**

RESPONSÁVEL: **RITA DE CÁSSIA DA SILVA SOUZA CORADO**

RATIFICADOR: **ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL**

VALOR: R$ **82.500,00 (OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).**

DATA DA DISPENSA: **10/08/2020**

DATA DA RATIFICAÇÃO: **10/08/2020**

DATA DA PUBLICAÇÃO: **11/08/2020**

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE 1500 TESTES RÁPIDOS DE IMUNOINSAIO CROMATOGRÁFICO RÁPIDO QUALITATIVO PARA A DETECÇÃO DIFERENCIAL DE ANTICORPOS IGC/IGM ANTI-CORONAVIRUS (SAR-COV-2) EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLÁSMA, PARA O COMBATE A PROPAGAÇÃO DA CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVIRUS - COVID-19 NESTE MUNICÍPIO.

Assinado de forma digital por INSIGHT PUBLICIDADE E PROPAGADA EIRELI:07053173000117
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PJ A3, cn=INSIGHT PUBLICIDADE E PROPAGADA EIRELI:07053173000117